



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N° DEDEDE 2014

Altera o artigo 162, da Lei Municipal nº 5.066, de 10 de Abril de 2006, estabelecendo nova alíquota para a contribuição especial no período de 2016-2040, de acordo com o cálculo atuarial de 2013.

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela a que se refere o artigo 162 da Lei Municipal nº 5.066/2006, estabelecendo nova alíquota da contribuição especial no período compreendido entre 2016 a 2040, que passa a ter a seguinte redação:

PERÍODO	ALÍQUOTA CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL
2014	37,25%
2015	38,45%
2016-2040	40,52%

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2.014.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração

PM 181/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que *“Altera o artigo 162, da Lei Municipal nº 5.066, de 10 de Abril de 2006, estabelecendo nova alíquota para a contribuição especial no período de 2016-2040, de acordo com o cálculo atuarial de 2013”.*

O presente projeto de Lei tem por objetivo corrigir um erro na alíquota do cálculo atuarial dos exercícios de 2016 até 2040, já aprovado pela LM nº 6.659/2014, de forma escalonada, por orientação do Ministério de Previdência Social.

Ocorre que, quando foi realizado o cálculo atuarial, em dezembro de 2013, foram captados pela Assessoria Contábil Fardin, empresa que por força contratual realiza os cálculos atuariais do SISPREM, os saldos dos balanços patrimoniais do SISPREM de 31/12/2013, que compunha o Balanço Previdenciário e Assistencial, sendo que por um erro foi computado os saldos da Assistência que eram na época R\$ 1.577.778,88 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais com oitenta e oito centavos), e que na verdade não deveria ter sido computado para efeitos de cálculo atuarial, que deve incluir apenas o Balanço Previdenciário que era de R\$ 18.686.876,39 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais com trinta e nove centavos).

Assim, em função do erro, nesta data, o Ministério da Previdência ao analisar o cálculo Atuarial, notificou o SISPREM questionando o saldo financeiro utilizado no cálculo atuarial de 2014, solicitando para tanto à Autarquia a confirmação dos valores lançados na contabilidade no dia 31/12/2013. Foram confirmados os valores de R\$ 18.686.876,39 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais com trinta e nove centavos) como saldo financeiro da Previdência e R\$ 46.308.644,55 como saldo dos parcelamentos.

Como a empresa Assessoria Contábil Farin havia anteriormente utilizado o valor do saldo financeiro de R\$ 19.844.655,27 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais com vinte e sete centavos) – saldo contábil de 2013 da Previdência e da Assistência –, tivemos que reduzir a diferença utilizada para amortizar o déficit atuarial reduzindo o valor de R\$ 1.157.778,88 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais com oitenta e oito centavos), o que resultou em um aumento da contribuição suplementar para financiamento. Como as alíquotas seguem um plano de amortização progressivo, a alíquota de 2015 não foi alterada, apenas sofrendo alteração a alteração as alíquotas futuras passando de 40,29% para 40,52% no período de 2016 até 2040, tendo a alteração que ser aprovada por Lei Municipal, tudo por orientação do Ministério de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Por derradeiro, importante ressalta que, a presente alteração da alíquota é essencial para a expedição da CRP (Certidão de Regularização Previdenciária) ao Município de Santana do Livramento.

Por todo o exposto, e principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente PL para apreciação desse Legislativo Municipal, esperando a aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 11 de novembro de 2014.


EDUARDO RAFAEL VIEIRA OLIVERA
Prefeito Municipal em Exercício